



AUTÓGRAFO DE LEI N° 15/2023

Autor do Projeto: Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI N° 7786, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE REESTRUTUROU O CONSELHO MUNICIPAL TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° Os Artigos 2° e 3°, da Lei n° 7786, de 19 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° O Conselho Municipal de Trânsito - CMTRAN, órgão deliberativo, fiscalizador e consultivo, será vinculado à Secretaria Municipal, cujo titular da pasta seja a autoridade de trânsito.

Art. 3° O Conselho Municipal de Trânsito - CMTRAN será composto por 19 (dezenove) membros titulares e suplentes, designados pelo Prefeito, conforme a seguir:

I - 10 (dez) representantes do Poder Público:

a) Cinco representantes da Secretaria Municipal a que o CMTRAN estiver vinculado, sendo um destes o secretário da pasta, que desempenhará a função de Presidente do CMTRAN;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo, Mobilidade e Desenvolvimento Sustentável;

c) Um representante da Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços;

d) Um representante da Secretaria Municipal de Obras;

e) Um representante da Agência Reguladora Municipal;

f) Um representante do 9° Batalhão da Polícia Militar.

II - 09 (nove) representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) Um representante da Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares - FAMMOPOCI;

b) Um representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim - ACISCI;

c) Um Representante das Empresas de Transporte Coletivo Intermunicipal;

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





- d) *Um Representante das Empresas de Transporte Coletivo Urbano;*
- e) *Um representante do Sindicato da Indústria da Reparação de Veículos e Acessórios do Estado do Espírito Santo - SINDIREPA;*
- f) *Um representante do Sindicato dos Motoristas de Cachoeiro de Itapemirim.*
- g) *Um representante do Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SEST/SENAT;*
- h) *Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA;*
- i) *Um representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Espírito Santo - CAU."*

Parágrafo único *A Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, subseção Cachoeiro de Itapemirim/ES, poderá ser convidada pelo Poder Executivo a participar do CMTRAN - Conselho Municipal de Trânsito -, sendo que, neste caso, indicará um representante.*

Art. 2º *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 02 de maio de 2023.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

